PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 019/2026/SEMU

Torna públicas as alterações nas vias públicas e os trajetos alternativos a serem adotados em razão das comemorações do Aniversário da Cidade, bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de vias alternativas em razão de interdição de via pública;

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das intervenções em razão do progresso das obras de intervenção;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica de vias públicas em razão das comemorações ao Aniversário da Cidade, a partir das 23h59min do dia 15 de maio de 2026:

§1º Na Avenida Alberto Braune:

I – interdição total do trecho compreendido entre a interseção com a Rua Monte Líbano e Praça Demerval Barbosa Moreira até a Rua Moises Amélio (na altura da interseção com a Rua General Argolo);

II – proibição total de estacionamento e parada de veículos.

§2º Nas ruas transversais à Avenida Alberto Braune:

I – interdição parcial a partir das 23h59min do dia 15 de maio de 2026, com acesso permitido somente aos moradores.

Parágrafo único. São consideradas ruas transversais as ruas Cristóvão Colombo, Leuenroth, Comandante Ribeiro de Barros, Duque de Caxias, Oliveira Botelho, Fernando Bizzoto, Engenheiro Ariosto Bento de Mello, Augusto Cardoso, Luiza Engert e Roberto Azevedo.

Art. 2º Ficam indicadas como rotas alternativas aquelas destacadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nos Anexos, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o fim dos eventos de comemoração do Aniversário da Cidade.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/38029/ciI5YsIIsKZgOoEKrX0v2V5K8MmiGIe4.pdf

Código identificador: 17699439-a424-4213-a037-8adb01603611